

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI Nº 01/2025 CAMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – RN PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

##### LEI Nº 01/2025 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Agropecuários Nossa Terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, submeteu ao Plenário desta Casa e aprovou a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Associação dos Produtores Agropecuários Nossa Terra", entidade civil, sem fins econômicos, de caráter social, apartidária, autônoma, fundada em 07 de março de 2005, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 07.635.649/0001-28.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de novembro de 2024 conforme documentação existente na sede da casa legislativa.

Palácio Bartolomeu Barbosa, em Ielmo Marinho/RN, 05 de maio de 2025.

Junior Nunes Cabral  
(Presidente da Câmara Municipal de Ielmo Marinho)

#### Parecer jurídico em anexo:

Trata-se de Projeto de Lei Proposto pelo Ilmo. Vereador João Zacarias, cujo objetivo é reconhecer e declarar de utilidade Tal Projeto foi lido e recebido na sessão ordinária realizada em 06/11/2024 e, logo após, encaminhado para esta comissão proceder sua análise Constitucional. É o relatório. Passo ao Parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dedicou- se em uma análise detalhada sobre o tema e ao final observou que o Projeto de Lei nº 011/2024 – PODER LEGISLATIVO - traz em seu corpo os requisitos básicos de admissão quanto ao quesito “legalidade”. Nesse bordo, observa-se que a instituição em comento fez juntar documentação capaz de levar aprovação do pleito, tais quais, cópia do estatuto devidamente registrado perante o Ofício de Notas, certidão de registro, ata de constituição e fundação devidamente averbada, CNPJ e documentos pessoais da presidência em vigor. Registro por oportunor que o Art. 1º, do Estatuto social, denota dentre suas prerrogativas e finalidades o caráter social, educativo, em defesa desinteressada da criança e do adolescente. Traçando um paralelo com o arcabouço jurídico federal e possivel concluir que tal instituição também atende os pressupostos legais, o que reforça a necessidade de aprovação do Projeto de Lei. Portanto, em face do exposto, opino pelo parecer favorável a aprovação do projeto, sem emendas, salvo melhor juízo.

Ielmo Marinho/RN, 06 de novembro de 2024.

**Publicado por:** JUNIOR NUNES CABRAL  
**Código Identificador:** 14780703